



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de URUCÂNIA”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estabelece o Quadro de Pessoal correspondente e a respectiva tabela de vencimentos.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Rede Municipal de ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

II. Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos Professor de Educação Básica – PEB I, Professor de Educação Especial – PEEB I, Pedagogo, Psicopedagogo e Monitor de Creche do ensino público municipal;

III. Professor: o titular de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência;

IV. Pedagogo: o titular de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência;

V. Psicopedagogo: o titular de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte psicopedagógico direto à docência;

VI. Monitor de Creche: o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico e operacional a docência;

VII. Bibliotecário: o titular do cargo de carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico e operacional a docência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. Funções de magistério: as atividades de docência e de suporte psicológico, pedagógico direto à docência, aí incluída as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e secretaria escolar.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão através de avaliações periódicas e mudança de padrão de habilitação.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I Disposições gerais

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, Monitor de Creche e Bibliotecário.

§ 1º - Cargo é a unidade de ocupação funcional, permanente e definitivo, preenchido por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária e de emprego público estabelecido em Lei;

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos efetivos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - Carreira é o conjunto de classes iniciais e subsequentes, da mesma identidade funcional, integrada pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente;

§ 4º - Quadro de pessoal é o número de cargos correspondentes a cada uma das



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

classes estabelecidas e os cargos de provimento em comissão;

§ 5º - Função incentivada é um adicional pecuniário sobre o vencimento base, pago ao servidor pelo efetivo, no desempenho de determinada atribuição, exercida de forma temporária, mediante designação pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 6º - Cargo em Comissão é aquele correspondente ao exercício da direção de estabelecimento de ensino e da estrutura da Secretaria.

§ 7º - Emprego Público é a unidade de ocupação funcional criada por lei submetida ao regime geral de previdência e demais normas aplicadas aos trabalhadores do setor privado.

§ 8º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a Educação Básica.

§ 9º - Constitui requisito para o ingresso na Carreira, a formação mínima:

- I. Em nível superior, na modalidade normal superior e/ou pedagogia, para o cargo de Professor de Ensino Básico – PEB I;
- II. Em nível superior, em pedagogia, com especialização em educação especial, para o cargo de Professor de Educação Especial – PEEB-I;
- III. Em nível superior, com curso de graduação em pedagogia com pós-graduação específica, para o cargo de Pedagogo e Psicopedagogo ;
- IV. Em nível normal médio ou magistério nível médio para o Cargo de Monitor de Creche e Bibliotecário.

§ 10º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público de provimento efetivo, através de provas ou provas e títulos;

§ 11º - As normas dos concursos públicos, condições e títulos, são os aprovados em lei para os servidores municipais.

Subseção II

Das classes e dos níveis e promoção

Art. 5º - Os níveis e padrões constituem a linha de progressão da carreira do titular de cargo de profissional do magistério são designados pelas letras de A a P conforme Anexo IV.

Parágrafo Único – O número de cargos de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, Monitor de Creche e Bibliotecário de cada classe e nível será determinado por ato do Poder



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo, sendo seus vencimentos e o total de cargos os constantes do Anexo I e III desta lei.

Art. 6º - Os níveis referentes à habilitação do titular de Cargo da Carreira são:

I – Para cargo de Professor de Educação Básica e Professor de Educação Especial – PEB-I e PEEB-I:

- a) Formação em nível superior, na modalidade normal ou em pedagogia com especialização em educação especial; com formação em curso de licenciatura/ graduação correspondente a áreas específicas do currículo.
- b) Com pós-graduação específica na área educacional voltada para formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- c) Com formação em mestrado acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o Padrão salário base.

II - Para o cargo de Monitor de Creche:

- d) Formação em nível Normal Médio ou Magistério Nível Médio.
- e) Com formação em Pedagogia, pós-graduação ou normal superior específica na área educacional voltada para formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- f) Com formação em mestrado acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o salário base.

III – Para o cargo de Pedagogo e Psicopedagogo :

- g) Formação em nível superior, com curso de graduação em pedagogia, ou licenciatura plena com pós-graduação em supervisão pedagógica ou orientação pedagógica, com pós em psicopedagogia;
- h) Com pós-graduação específica na área educacional voltada para formação pedagógica, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- i) Com formação em mestrado acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Para o cargo de Bibliotecário:

- j) Formação em nível Médio ou Magistério Nível Médio;
- k) Com formação em Biblioteconomia, pós-graduação específica na área, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário base;
- l) Com formação em mestrado acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o salário base.

Parágrafo Único – Os adicionais de vencimento, serão concedidos através de requerimento à Comissão de Gestão do Plano de Carreira, vigorando se aprovado, no exercício seguinte, sendo necessário o reconhecimento do MEC – Ministério da Educação, do certificado, em cursos inerentes ao cargo e acumuláveis até 3 (três) sendo uma concessão a cada 4 (quatro) anos.

Seção III

Das progressões

Art. 7º - Progressão é a passagem de titular de Cargo da Carreira de um padrão, para outro imediatamente superior, de acordo com a disponibilidade ofertada por Decreto do Executivo.

§ 1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do titular de Cargo da Carreira.

§ 2º - A progressão será concedida ao titular de cargo do magistério que tenha cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no estágio probatório e alcançado o número de pontos estabelecidos, atendido para o titular dos cargos de Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, Monitor de Creche e Bibliotecário conforme Anexo V.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente.

§ 4º - A avaliação de desempenho, serão de acordo com os critérios definidos no regulamento de progressão, constantes no Anexo V.

§ 5º - A pontuação para progressão será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, conforme Anexo V.

§ 6º - As progressões serão realizadas a cada biênio, na forma do regulamento, e publicadas no ato da concessão do benefício, após o estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º - com 24 (vinte e quatro) meses no cargo efetivo ativo, aos que já concluíram o estágio probatório;

§ 8º - Terá interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I – Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II – Faltar ao serviço por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou 29 (vinte e nove) intercalados durante o período aquisitivo, salvo nos casos de justificativas aceitas pela Administração.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art. 8º - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 9º - Após cada 5 (cinco) anos do efetivo exercício, o titular de Cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, existindo possibilidade de substituição, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 10 - A jornada de trabalho do titular de Cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – trinta horas semanais para Professor de Ensino Básico – PEB-I e de Educação Especial PEEB-I, sendo 1/3 da jornada destinada para atividades realizadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação

II – trinta horas semanais para pedagogo e psicopedagogo, sendo 1/6 da jornada



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

destinada à atuação na equipe multidisciplinar, em conformidade com o projeto político pedagógico das escolas, acompanhamento pedagógico e psicopedagógico na escola e atividades coletivas: reuniões, articulações com a comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional e auxílio na gestão da escola para pesquisas e atividades extraescolares, que poderão ser realizadas em horários alternativos, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

III – A jornada de trabalho do Monitor de Creche e Bibliotecário será de 30 (trinta) horas semanais, sendo 1/6 da jornada destinada para atividades realizadas de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 – Ao titular de Cargo de Carreira, poderá ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único – O adicional concedido implica, além da obrigação de prestar as referidas horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada pública.

Art. 12 – A convocação para prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão do parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

- I. A pedido do interessado;
- II. Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III. Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV. Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo.
- V. Por interesse da administração.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Do vencimento

Art. 13 – A remuneração do titular de Cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo ao padrão e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º - O servidor efetivo quando em exercício de função de confiança receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o valor de vencimento base do cargo.

§ 2º - O servidor efetivo detentor de 2 (dois) cargos, será gratificado sobre o maior vencimento base.

§ 3º - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para o cargo de Professor de Educação Básica e de Educação Especial – PEB-I e PEEB-I, Pedagogo, Psicopedagogo, Monitor de Creche e Bibliotecário no padrão inicial e no nível mínimo de habilitação.

Subseção II Das vantagens

Art. 14 – Além do vencimento, o titular de Cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

- I - Adicionais por tempo de serviço.
- II - Férias prêmio.
- III - Adicional de Formação Continuada

Art. 15 – O adicional por tempo de serviço será equivalente a 10% (dez) por cento do vencimento do profissional para cada 05 (cinco) anos de exercício exclusivamente ao município de Urucânia, preservados os quinquênios já adquiridos.

Art. 16 – A cada 5 anos de efetivo exercício é garantido ao profissional da educação três meses de férias prêmio, sendo os períodos de férias anuais e de férias prêmio contados como de efetivo exercício, para todos os efeitos, sendo que as férias prêmio poderão ser indenizadas, com os requerimentos aprovados até o limite de 5% (cinco por cento) dos servidores da educação, por ordem de antiguidade, de cada férias indenizada, podendo a pedido ser fracionada, observando as condições previstas no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§ 1º – É garantido ao Profissional da Educação a indenização das férias - prêmio, na forma integral ou fracionada, podendo o mesmo optar pela indenização na ocasião da concessão da aposentadoria, caso não tenha usufruído do direito quando estava em exercício no cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Para usufruir do direito previsto neste artigo, durante o período de 5 (cinco) anos o servidor não poderá ultrapassar 5 (cinco) faltas injustificadas, 90 (noventa) dias consecutivos de licença ou 180 (cento e oitenta) dias intercalados, salvo nos casos de licença eleitoral e maternidade, situações em que as mesmas serão desconsideradas até que se cumpram os 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 3º – O prazo de concessão de férias prêmio é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data do protocolo de requerimento do servidor.

§ 4º – A remuneração das férias prêmio será constituída pelo vencimento base do servidor, acrescida das vantagens e da média das gratificações recebidas nos 12 (doze) últimos meses do início o gozo das férias.

Art. 17 – O Adicional de Formação Continuada será equivalente a 02 (dois) por cento do vencimento base do cargo, e serão concedidos aos servidores da educação que computem a cada 3 (três) anos um total de 300 (trezentas) horas de cursos livres, oferecidos por instituições educacionais e órgãos públicos notoriamente reconhecidos, voltados para a área de atuação educacional, sendo que o curso uma vez apresentado não poderá ser reapresentado, devendo sempre ser observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 18 – A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do Cargo na Carreira.

Parágrafo único – A remuneração proporcional em regime suplementar, ou gratificação serão de caráter transitórios, não incorporando aos vencimentos sob qualquer hipótese, sendo que o servidor perderá o direito a seu recebimento, quando deixar de exercer a responsabilidade inerente.

Seção VII

Das férias

Art. 19 – O período de férias anuais do titular de Cargo da Carreira será de:

- I – Trinta dias, para titular de cargo de Professor, em função docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Trinta dias para titular de cargo de Pedagogo, Psicopedagogo, Monitor de Creche e Bibliotecário.

Parágrafo único – As férias de titular de Cargo da Carreira e Comissão em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da cedência ou cessão

Art. 20 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de Cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial; ou

II – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades não condizentes ao magistério interrompe o interstício para a progressão.

§ 4º - A cedência ou cessão não serão concedida durante o estágio probatório.

Seção IX

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 21 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação, operacionalização e supervisão das Avaliações de Desempenho Individual.

§ 1º - A Comissão de gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, e integrada por representantes da Secretaria Municipal de Administração, pela Diretora da Escola, Supervisora Pedagógica e paritariamente, de entidade representativa do magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

público municipal.

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

Seção X Das Licenças

Art. 22 – Ao servidor da SME conceder-se-á licença:

- I. Casamento, até oito dias;
- II. Luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito dias;
- III. Convocação para serviço militar;
- IV. Júri e outros serviços, obrigatórios por lei;
- V. Licença ao servidor da SME acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- VI. Licença maternidade;
- VII. Licença para acompanhamento de familiar enfermo;
- VIII. Licença paternidade;
- IX. Licença para adoção, conforme legislação específica;
- X. Licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração;
- XI. Missão ou estudo quando o afastamento houver sido expressamente autorizado pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Será considerado efetivo exercício o tempo de afastamento em razão de licença concedida na forma dos incisos I, II, III e IV deste artigo e nos outros casos previstos em legislação especial.

Art. 23 – A licença para tratamento de saúde depende de inspeção médica oficial e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Paragrafo Único – Findo o prazo de licença haverá nova inspeção o laudo concluirá



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pela prorrogação, pela volta ao serviço ou pela aposentadoria.

Art. 24 – Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, ressalvados os casos de prorrogação ou aposentadoria, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas, os dias de ausências.

Paragrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo de licença.

Art. 25 – O gozo da licença será comunicado pelo servidor da SME à chefia imediata, indicando-se a duração.

Art. 26 – No decurso da licença o servidor abster-se-á de qualquer atividade remunerada, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 27 – O servidor da SME poderá obter licença, por motivo de doença em pessoa de sua família, desde que prove ser indispensável a sua assistência ao doente, e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições do cargo.

§ 1º – Consideram-se pertencentes à família do servidor, para efeito do disposto nesta seção, além do cônjuge, dos filhos e dos pais, as pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual como dependente.

§ 2º – A comprovação da doença e da necessidade da assistência será feita por laudo de serviço médico oficial.

§ 3º – A licença de que trata este artigo, será concedida com vencimento ou remuneração até um mês a cada ano e, daí em diante, com os seguintes descontos:

- I - E um terço quando exceder de um até dois meses;
- II - De dois terços quando exceder de dois até quatro meses;
- III - Sem vencimento ou remuneração, do quinto até ao vigésimo quarto mês.

Art. 28 – À servidora gestante será concedida licença com vencimento pelo prazo determinado pela legislação específica.

Parágrafo Único – A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário.

Art. 29 – O prazo para licença destinada à adoção deverá obedecer à legislação específica.

Art. 30 – O prazo para licença paternidade deverá obedecer à legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

específica.

Art. 31 – O servidor da SME poderá obter licença para tratar de interesses particulares sem ônus, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – O requerente aguardará em exercício a concessão da licença;

§ 2º – Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço;

§ 3º – O servidor da SME licenciado poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício do cargo, desde que conveniente ao interesse do serviço e passando pelo crivo do responsável pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 4º – Quando de seu retorno, o servidor beneficiário pela licença terá sua lotação garantida na mesma unidade de trabalho no ato do afastamento.

Art. 32 – Só poderá ser concedida nova licença sem ônus depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 33 – O número de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal e sua distribuição por níveis e classes são os definidos nos Anexos I e III.

Art. 34 – O primeiro provimento dos Cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendido a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nos níveis e padrões com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento do Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão todos os reajustes futuros.

§ 3º - Os servidores serão designados para as unidades de acordo com as necessidades da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - As turmas serão definidas de acordo com o regulamento divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, através de Resolução ou Portaria, que deverá ser publicada até o último dia útil de novembro, valendo para o ano subsequente.

Art. 35 - A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária dos profissionais do magistério.

Art. 36 - O valor dos vencimentos referentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação do coeficiente de 2% (dois por cento), sobre o valor do vencimento básico da carreira, conforme o Anexo IV desta lei.

Art. 37 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação da mesma tabela de vencimentos dos outros servidores municipais.

Art. 38 – Suprimido.

Art. 39 – Os titulares de Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão receber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 40 – O Poder Executivo aprovará o regulamento de Progressões do Magistério Público Municipal no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

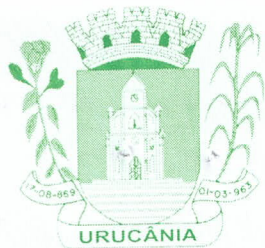
Art. 41 - A forma de provimento, requisitos e atribuições dos cargos constam do Anexo I e II.

Art. 42 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 43 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, preservando os direitos adquiridos e revoga as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 30 de Março de 2022.


José Márcio Gomes Osório
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO-PROVIMENTO EFETIVO

Classes De Cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número de Cargos	Séries de Atuação
Professor de Educação Básica – PEB-I	PÚBLICO CONCURSO	Pedagogia ou Normal Superior	50	Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Professor de Educação Básica Especial – PEEB-I		Superior com licenciatura em pedagogia com especialização em Educação Especial	16	Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Pedagogo		Superior em Pedagogia	07	Supervisão e Orientação da Educação Básica
Psicopedagogo		Especialização em Psicopedagogia	01	Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Bibliotecário		Nível Médio ou Magistério Nível Médio	02	Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)
Monitor de Creche		Magistério Nível Médio	29	Educação Infantil (0 a 3 anos e 11 meses)



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor Ensino Básico – PEB-I
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em pedagogia ou normal superior.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as Seguintes atribuições:
1 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola.
2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola.
3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos.
4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
5 - Ministrando os dias letivos e as horas-aula estabelecidas.
6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
7 - Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade.
8 - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

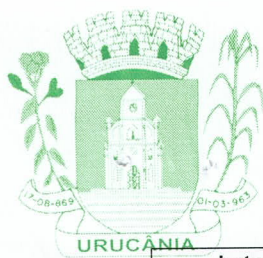
—: +.2. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Monitor de Creche
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em magistério nível médio
ATRIBUIÇÕES
EDUCAÇÃO INFANTIL(0 a 3 anos e 11 meses), incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da creche. 2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da creche. 3 – Prestar todo atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene. 4 – Responsabilizar – se pela recepção e entrega dos educandos junto aos familiares, mantendo diálogo constante entre família / creche. 5 – Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades de articulação com as famílias e demais atividades. 6 – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. 7 – Auxiliar o professor no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento dos educandos. 8 – Auxiliar a criança na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias, a desenvolver a coordenação motora levando até a sua independência, para realizar tarefas simples de acordo com sua faixa etária. 9 – Incentivar autonomia das crianças, cuidar do seu desenvolvimento emocional, auxiliar no desenvolvimento de sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão. 10 – Desenvolver, sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdicas educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

intelectual, psicomotor e social da criança.

— : + . : > .





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Bibliotecário
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em nível médio ou magistério nível médio
ATRIBUIÇÕES
1- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento;
2- Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
3- Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino;
4- Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, entre outros;
5- Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
6- Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo;
7- Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário;
8- Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca;
9- Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, zelando pela sua manutenção;
10- Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático;
11- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
12- Exercer as demais atribuições decorrentes do Regimento Escolar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aquelas que concernem à especificidade de sua função;

13- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

— + . . .





PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Pedagogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação em pedagogia e ou graduação na área educacional, com complementação em Supervisão, Orientação ou Coordenação Pedagógica.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão pedagógica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Decidir sobre a programação das atividades técnico-pedagógicas da escola: 1 - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos; 2 - Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade; 3 - Participar da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola; 4 - Ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles; 5 - Ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos; 6 - Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade; 7 - Conhece a legislação educacional do país; 8 - Circular pela escola e conviver com os estudantes; 9 - Desempenhar outras compatíveis com a natureza do cargo, conforme orientação superior.

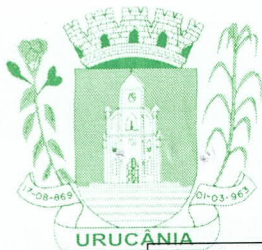
— P. —



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Professor de Educação Especial – PEEB – I
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação com especialização em Educação Especial.
ATRIBUIÇÕES
DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA E ENSINO FUNDAMENTAL, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: 1 – Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; 2 – Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma; 3 – Cuidar para que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele(a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma; 4 – Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe escolar; 5 – Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; 6 – Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; 7 – Estimular e ajudar na alimentação e na constituição hábitos alimentares; 8 – Auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares; 9 - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa assistida; 10-Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observados; 11-Acompanhar outras instituições que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

12-Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo;

13 – Quando responsável pelo atendimento de AEE E SALA DE RECURSOS:

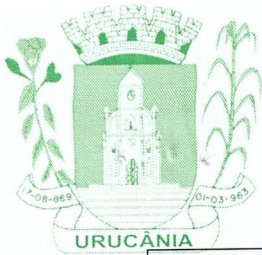
Elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento e a carga horária individual ou em pequenos grupos; programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade no AEE, na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos alunos e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e das atividades propostas no currículo; estabelecer a articulação com os professores das salas de aula e com os demais profissionais da escola, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos alunos nas atividades escolares, bem como as parcerias com áreas Intersetoriais; Orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Psicopedagogo
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público de provas e títulos.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de licenciatura em Pedagogia com especialização em psicopedagogia.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DIRETO À DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, voltadas para a administração, planejamento, inspeção, supervisão pedagógica, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições: Decidir sobre a programação das atividades técnico-pedagógicas da escola: 1 - Auxiliar o aluno no desenvolvimento escolar, fazer intervenção atuando frente aos problemas, sem desvincular-se do processo educativo; 2 - Proceder ao encaminhamento do aluno para outros profissionais quando necessário; 3 - Orientar professores, pais e equipe técnica de educação em suas funções. 4 - Propor Projetos que visem prevenir a defasagem e /ou inserção do aluno com dificuldade na escolaridade normal; 5 - Execução de outras atribuições afins, sempre voltadas para o ser cognoscente; 6 - Realizar avaliações psicopedagógica dos candidatos a aprendizes; 7 - entrevistar professores externos e pais, investigando a história escolar do aprendiz; 8 - Planejar intervenções psicopedagógicas com aprendizes e orientar professores e coordenadores; 9 – Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas; participar de coordenações pedagógicas e técnicas com os professores; 10 - Acompanhar processo de avaliação do aprendiz e orientar a organização do plano individualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11 - Contribuir na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- 12 - Documentar a avaliação do candidato ou aprendiz na Instituição;
- 13 - Elaborar parecer técnico dos candidatos acompanhado;
- 14 - Participar de fechamentos de avaliações para decisões da entrada, matrícula e permanência do candidato na Instituição; participar da análise dos programas da Instituição;
- 15 - Participar das reuniões coletivas periódicas da Escola, e das extraordinárias, sob convocação;
- 16 - Participar de programas de cursos ou outras atividades com aprendizes, pais, professores e funcionários, sob convocação, gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- 17 - Realizar pesquisas no contexto da Instituição Planejar e realizar intervenções preventivas com aprendizes e professores; orientar pais no acompanhamento acadêmico dos filhos;
- 18 - Supervisionar estagiários;
- 19 - Participar da elaboração de projetos de estudos coletivos, a fim de ampliar o campo de conhecimento dos professores e coordenadores; participar de estudos de casos, quando necessário;
- 20 - Orientar aprendizes/famílias sobre a legislação que ampara as pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- 21 - Manter seu quadro horário atualizado;
- 22 - Gerar estatísticas de atendimentos e relatórios de atividades realizadas;
- 23 - Disponibilizar informativos preventivos relativos ao seu domínio profissional, realizando tarefas afins.

— + . . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

Cargos de Provimento Efetivo do Magistério Modalidade de Recrutamento: Restrito

Denominação de Cargos	Símbolo de Vencimentos
Professor de Educação Básica - PEB-I (1º ao 5º ano)	CE - III
Professor de Educação Especial - PEEB-I (1º ao 5º ano)	CE - III
Bibliotecário	CE - I
Pedagogo	CE - IV
Psicopedagogo	CE - IV
Monitor de Creche	CE - II

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento Efetivo

Símbolo do Vencimento	Vencimento Mensal (R\$)
CE - I	1.400,00
CE - II	1.600,00
CE - III	2.900,00
CE - IV	3.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Tabela de Progressão Salarial do Magistério

PERÍODO (ANOS)	PADRÃO
TRÊS PRIMEIROS	ESTÁGIO PROBATÓRIO – A – (Salário Base)
A PARTIR DO 4º	B 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 6º	C 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 8º	D 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 10º	E 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 12º	F 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 14º	G 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 16º	H 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 18º	I 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 20º	J 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 22º	L 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 24º	M 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 26º	N 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 28º	O 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR
A PARTIR DO 30º	P 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE ANTERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

Servidor:
Matrícula:
Cargo:
Nº adm:
Escola
Código:

Municipal:

S.M.E

Cargo: Professor				
CRITÉRIO I - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Participa de grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, eventos e palestras disponibilizados pelo sistema; estuda e se orienta pelos materiais institucionais disponíveis na S.M.E e outros.		2	
2	Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas positivas que agregam valor ao trabalho.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral, cumpre as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas, agindo segundo os princípios éticos que norteiam a administração pública.		1	
2	Respeita a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento com a comunidade e com os alunos em sala de aula.		1	
3	Participa do trabalho de equipe e das ações da escola que envolvem interação com as famílias e alunos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem, recreação e convivência.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO III - COMPROMISSOS PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Cumprir com responsabilidade suas atribuições e atender às normas da administração pública relativas a assiduidade e pontualidade.		2	
2	Participar de capacitações e de projetos com ações coletivas para realização das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos.		1	
3	Zelar pela conservação de todo o patrimônio público da instituição		1	
SUBTOTAL - 20 pontos				

— 4 —



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do ANEXO V

Servidor:
Matrícula:
Cargo:
Nº adm:
Escola:
Código:

Municipal:

S.M.E

Cargo: Monitor de Creche				
CRITÉRIO I - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Participa de grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, eventos e palestras disponibilizados pelo sistema; estuda e se orienta pelos materiais institucionais disponíveis na S.M.E e outros.		2	
2	Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas positivas que agregam valor ao trabalho.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral, cumpre as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas, agindo segundo os princípios éticos que norteiam a administração pública.		1	
2	Respeita a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento com a comunidade e com os alunos em sala de aula.		1	
3	Participa do trabalho de equipe e das ações da escola que envolvem interação com as famílias e alunos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem, recreação e convivência.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO III - COMPROMISSOS PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Cumprir com responsabilidade suas atribuições e atender às normas da administração pública relativas a assiduidade e pontualidade.		2	
2	Participar de capacitações e de projetos com ações coletivas para realização das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos.		1	
3	Zelar pela conservação de todo o patrimônio público da instituição		1	
SUBTOTAL - 20 pontos				

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do ANEXO V

ANEXO V

Servidor:
Matrícula:
Cargo:
Nº adm:
Escola:
Código:

Municipal:

S.M.E

Cargo: Bibliotecário				
CRITÉRIO I - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Participa de grupos de estudos, reuniões pedagógicas, cursos, eventos e palestras disponibilizados pelo sistema; estuda e se orienta pelos materiais institucionais disponíveis na S.M.E e outros.		2	
2	Compartilha conhecimentos, informações, dificuldades, soluções e práticas positivas que agregam valor ao trabalho.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO II - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Relaciona-se cordialmente com todos do seu ambiente de trabalho e com o público em geral, cumpre as normas legais e as decisões pactuadas ou emanadas das instâncias hierárquicas, agindo segundo os princípios éticos que norteiam a administração pública.		1	
2	Respeita a diversidade, adotando práticas inclusivas e éticas no relacionamento com a comunidade e com os alunos em sala de aula.		1	
3	Participa do trabalho de equipe e das ações da escola que envolvem interação com as famílias e alunos, contribuindo para o desenvolvimento das atividades de aprendizagem, recreação e convivência.		1	
SUBTOTAL - 15 pontos				
CRITÉRIO III - COMPROMISSOS PROFISSIONAL E INSTITUCIONAL		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Cumprir com responsabilidade suas atribuições e atender às normas da administração pública relativas a assiduidade e pontualidade.		2	
2	Participa de capacitações e de projetos com ações coletivas para realização das avaliações internas e externas da aprendizagem dos alunos.		1	
3	Zela pela conservação de todo o patrimônio público da instituição		1	
SUBTOTAL - 20 pontos				

— + . : > . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do ANEXO V

Avaliação de Desempenho Individual

Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Nº adm:

Escola

Código:

Lotação:

____/____/____

S.M.E

Municipal:

Período/Etapa: ____/____/____ a

Cargo: Pedagogo

CRITÉRIO IV - HABILIDADES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Planeja seu trabalho, participa da construção de Projeto Pedagógico da escola e orienta o planejamento didático anual e planos de aula dos professores observando as diretrizes curriculares.		1	
2	Analisa e utiliza os resultados de avaliações internas e externas para diagnosticar os níveis de aprendizagem dos alunos, avaliar a eficácia do ensino e implementar intervenções pedagógicas, quando necessário		2	
3	Facilita a aprendizagem utilizando materiais didáticos e processos pedagógicos que estimulam e desafiam os alunos na superação das dificuldades.		1	
4	Apresenta aos pais ou responsáveis os resultados de avaliações de aprendizagem e os indicadores do desenvolvimento do aluno e busca caminhos para superar dificuldades identificadas.		1	
5	Desenvolve eficiente gestão em sala de aula, cria ambiente propício ao desenvolvimento da aprendizagem e de relações humanas saudáveis orienta os alunos quanto a necessidade de organização, limpeza e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar.		1	
6	Cria novas oportunidades de aprendizagem e avaliações para os alunos com desempenho insatisfatório (PIP) para que todos possam aprender efetivamente o que foi ensinado		1	
7	Compromete-se com a aprendizagem de todos os seus alunos esclarecendo dúvidas, orientando e corrigindo individual e coletivamente, os trabalhos escolares e deveres de casa e presta atendimento diferenciado aos alunos com mais dificuldades		1	
8	Apresenta atitude positiva em relação á capacidade de aprendizagem dos alunos e é capaz de reconhecer talentos e de promover o desenvolvimento da autoconfiança e autoestima.		1	
9	Obtém bons resultados de aprendizagem de seus alunos evidenciados pelas avaliações internas, realizadas pela escola e por avaliações externas.		2	
SUBTOTAL - 50 pontos				
PONTUAÇÃO TOTAL				



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do ANEXO V

Avaliação de Desempenho Individual

Servidor:

Matrícula:

Cargo:

Nº adm:

Escola

Código:

Lotação:

Municipal:

Período/Etapa: ____/____/____ a

____/____/____

S.M.E

Cargo: Psicopedagogo

CRITÉRIO IV - HABILIDADES TÉCNICAS E PROFISSIONAIS		1 a 5 pts.	Peso	Total
1	Planeja seu trabalho, participa da construção de Projeto Pedagógico da escola e orienta o planejamento didático anual e planos de aula dos professores observando as diretrizes curriculares.		1	
2	Orienta e acompanha o professor no uso de recursos informacionais e de materiais didáticos, no desenvolvimento de diferentes metodologias, visando a aprendizagem do aluno.		2	
3	Coordena a análise e avaliação dos resultados educacionais, identifica os níveis de aprendizagem dos alunos, propõe e acompanha a implementação das intervenções pedagógicas necessárias. P.I.P.		1	
4	Apresenta aos pais ou responsáveis os resultados de avaliações de aprendizagem e os indicadores do desenvolvimento do aluno e busca caminhos para superar dificuldades identificadas.		1	
5	Participa da gestão escolar colaborando nas tarefas que lhe forem delegadas, especialmente aquelas relacionadas á avaliação dos discentes e equipe de servidores da escola.		1	
6	Coordena o Conselho de Classe, as reuniões pedagógicas semanais e demais reuniões voltadas para o desenvolvimento dos alunos e a formação profissional do corpo docente.		2	
7	Obtém bons resultados de aprendizagem dos alunos de sua escola evidenciados pelas avaliações internas, realizadas pela escola, e por avaliações externas.		2	
SUBTOTAL - 50 pontos				
PONTUAÇÃO TOTAL				

— 4.2 —



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação do ANEXO V

Instruções para preenchimento e utilização

- a) A avaliação para efeito de progressão, só contemplará funcionários com 02 (dois) anos de efetivo exercício no grau. Quando em estágio probatório, o funcionário será avaliado a cada 01 (um) ano, até completar o período de 03 (três) anos.
- b) Serão atribuídas notas que variarão de 1 (um) a 100 (cem).
- c) O candidato que obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) estará desclassificado, mesmo que seja o único candidato a concorrer à progressão. No caso de servidor em estágio probatório, a pontuação mínima para efetivação será de 60% (sessenta por cento) dos pontos.
- d) As vagas serão conhecidas de ofício, no mês de outubro de cada ano e o Decreto de progressão em dezembro.
- e) O presente boletim será preenchido pelo Chefe a que estiver subordinado o funcionário, avaliado pela Comissão constante do Art. 23 desta lei e será encaminhado ao Órgão de Pessoal, para que os dados sejam compilados e feita a classificação geral.
- f) Após conhecida a classificação geral, a comissão enviará ao Chefe do Executivo Municipal para parecer final sobre os resultados obtidos por cada candidato, com o encaminhamento dos nomes para a composição da lista de progressão, ou dispensa quando se tratar de funcionário em estágio probatório.
- g) O avaliando levará em conta as seguintes notas quando do preenchimento do presente boletim:

0	a	39	=	RUIM – não atendeu
40	a	59	=	REGULAR – atendeu parcialmente
60	a	89	=	BOM – atendeu plenamente
90	a	100	=	ÓTIMO - superou